

**ENTENDENDO
A REFORMA DA
PREVIDÊNCIA PARA O
SERVIDOR PÚBLICO**

ANTES DE QUALQUER COISA, É PRECISO ESCLARECER QUE: APOSENTADOS E PENSIONISTAS TAMBÉM SERÃO PREJUDICADOS COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

O Governo Federal encaminhou, no final de 2016, a PEC 287-A ao Congresso Nacional propondo profundas modificações nos regimes públicos de previdência social no Brasil, sob alegação de insustentabilidade do modelo atualmente existente.

Esse mesmo Governo, contudo, não esclarece à sociedade brasileira que a previdência dos servidores públicos já sofreu inúmeras mudanças constitucionais, especialmente com as Emendas Constitucionais ns. 20/98, 41/03 e 47/05.

Todos os servidores públicos federais, por exemplo, que ingressaram no serviço público após 04 de fevereiro de 2013 já estão submetidos ao mesmo teto do INSS, ou seja, não podem ganhar mais do que R\$ 5.531,31 a título de aposentadoria ou pensão, tendo em vista a criação da previdência complementar no âmbito federal.

Obviamente, essa sistemática gera uma perda de receita para o regime próprio de previdência social federal, pois também a contribuição previdenciária para esses novos servidores públicos estará limitada a esse mesmo teto. Existirá, portanto, um custo de transição entre os dois modelos, sendo relevante esclarecer que vários Estados da federação



também já criaram seu regime de previdência complementar.

Já os demais servidores públicos recolhem sua contribuição previdenciária sobre a totalidade de sua remuneração. Um servidor público, por exemplo, que ganhe R\$ 8.000,00 recolhe 11% sobre esse valor.

Os servidores públicos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do INSS são obrigados a recolher também contribuição previdenciária sobre o valor que extrapola R\$ 5.531,31.

Esse mesmo Governo Federal também não divulga, de forma transparente, que passou a recolher a contribuição patronal a partir do ano de 2004, ou seja, antes somente o servidor público recolhia para o regime próprio de previdência social. Agora, o governo pretende qualificar o servidor público como bode expiatório, propondo mudanças absurdas, inclusive abolindo regras de transição que haviam sido criadas nas emendas constitucionais anteriores.

A situação mais grave é que os próprios parlamentares introduziram na PEC n. 287-A/16 uma regra segundo a qual pretendem legitimar uma previdência específica para os agentes políticos que, desde o ano de 2004, deveriam estar vinculados ao INSS.

Finalmente, a PEC n. 287-A/16 propõe a obrigatoriedade para que todos os entes federados criem um regime de previdência complementar, admitindo-se que o plano de benefício seja gerenciado por entidades abertas de previdência complementar que possuem finalidade lucrativa. Essa previsão é claramente inconstitucional, pois os servidores públicos não tem participação na gestão das entidades vinculadas aos bancos, ferindo o princípio da gestão democrática dos regimes previdenciários.

ABONO DE PERMANÊNCIA

De acordo com as regras atuais, o servidor público, que já completou os requisitos para a aposentadoria e opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Caso a PEC 287-A seja aprovada o servidor público que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme critérios a serem estabelecidos por cada ente federativo.

Dessa forma, com a aprovação da PEC 287-A o servidor não terá a garantia de continuidade no recebimento do abono de permanência, tampouco que o valor corresponda à totalidade da contribuição previdenciária.

Trata-se de uma proposta que proporcionará prejuízos para os cofres públicos, pois os servidores públicos, tão logo completem o direito de se aposentarem, irão requerer o benefício, caso não exista o abono de permanência, o que implicará a necessidade de contratação de novo servidor público para ocupar o cargo vago e aumentará as despesas com o pagamento de benefícios por parte dos regimes próprios de previdência social.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA PERMANENTE

Atualmente, para o servidor que ingressou no serviço público após 31-12-2003 sua aposentadoria voluntária será a integralidade da média de 80% do período contributivo correspondente aos maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994, limitada à remuneração do último cargo efetivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- **10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;**
- **5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;**
- **60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem;**
- **55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.**

Os critérios de idade e tempo de contribuição para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio serão reduzidos em 5 (cinco) anos.

Com a reforma da previdência, os requisitos para aposentadoria voluntária serão modificados para o servidor que ingressar no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional, a aposentadoria voluntária passará a ter os seguintes requisitos:

- **25 (vinte e cinco) anos de contribuição;**
- **10 (dez) anos de efetivo serviço público;**
- **5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**
- **65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62(sessenta e dois) anos de idade, se mulher.**

A idade para aposentadoria do (a) professor (a) do ensino fundamental, médio e infantil será de 60 (sessenta) anos, independentemente do gênero, e não terá direito a redução de 5 (cinco) anos no tempo de contribuição.

Importante destacar, no entanto, que esses valores de idade mínima são temporários e serão automaticamente revistos em razão da elevação da expectativa de sobrevida da população aos 65 anos de idade.

Sempre que houver a elevação em 01 ano inteiro (utilizando-se como base a expectativa de sobrevida calculada para a população aos 65 anos de idade) na expectativa de sobrevida haverá a elevação na idade mínima para a aposentadoria por idade.

Essa proposta impede que qualquer servidor público planeje sua aposentadoria e institui um dos regimes previdenciários mais rígidos do mundo.

O valor dos proventos também será alterado pela PEC 287-A e, caso aprovada, será de 70% (setenta por cento) da média de todas as remunerações a partir de julho de 1994, mais um coeficiente de cálculo (tabela a seguir), a cada ano de contribuição que o servidor tiver além dos 25 anos.



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL DA MÉDIA SALARIAL
25	70%
26	71,5%
27	73%
28	74,5%
29	76%
30	77,5%
31	79,5%
32	81,5%
33	83,5%
34	85,5%
35	87,5%
36	90%
37	92,5%
38	95%
39	97,5%
40	100%

Exemplo:

Gênero	Tempo de contribuição	Idade	10 anos efetivo 5 anos no cargo	Média salarial	Valor dos proventos
Mulher	25 anos	62 anos	Sim	R\$ 3.500,00	R\$ 2.450,00
Homem	25 anos	65 anos	Sim	R\$ 3.500,00	R\$ 2.450,00
Professor (a)	25 anos	60 anos	Sim	R\$ 3.500,00	R\$ 2.450,00

Para o servidor se aposentar com a mesma totalidade da média deverá contribuir por 40 (quarenta) anos.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRAS DE TRANSIÇÃO VIGENTES ATUALMENTE QUE GARANTEM A INTEGRALIDADE E PARIDADE

Nas regras atuais, o servidor que ingressou no serviço público até 31-12-2003 ao se aposentar terá direito de receber a integralidade dos proventos que corresponderão à integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, o reajuste de sua aposentadoria na mesma proporção do servidor ainda na ativa, conhecida como regra da Paridade, desde que cumpridos os requisitos de idade mínima, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo na carreira e no cargo, previstos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 ou art. 3º da Emenda 47.



Gênero	Tempo de contribuição	Idade	Tempo mínimo	Remuneração do cargo	Valor dos proventos	Tempo restante para aposentadoria Int/Parid
Mulher	29 anos	55 Anos	Sim	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	1 Ano
Homem	34 anos	60 Anos	Sim	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	1 Ano

***Para os Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, a cada ano que superar o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria poderá reduzir um ano na idade mínima exigida.**



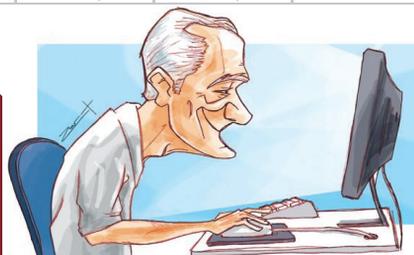
INTEGRALIDADE E PARIDADE APÓS A REFORMA

Se a reforma da previdência for aprovada, para que o servidor mantenha esse mesmo direito à integralidade e paridade deverá cumprir a exigência da idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos, se mulher.

Essas previsões significam, caso aprovadas, a criação de novos requisitos para os servidores públicos que ingressaram no serviço público antes de 31-12-2003, rompendo com a segurança jurídica do regime de previdência social, uma vez que revogam as regras de transição anteriormente criadas para os servidores fazerem jus aos institutos da paridade e da integralidade.

Exemplo:

Gênero	Tempo de contribuição	Idade	Tempo mínimo de efetivo serviço público, tempo no cargo e na carreira alcançados	Remuneração do cargo	Valor dos proventos	Tempo restante para aposentadoria Int/Parid
Mulher	29 anos	55 anos	Sim	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	7 Anos
Homem	34 anos	60 anos	Sim	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	5 Anos



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NA PEC 287-A

O servidor que ingressou no serviço público até a publicação da PEC 287-A se valerá das regras de transição e terá que cumprir um pedágio de 30% (trinta por cento) do tempo que faltaria na data da publicação da Emenda, para completar o tempo necessário, bem como o tempo de efetivo serviço público passa de 10 (dez) para 20 (vinte) anos.

Exemplo:

Gênero	Tempo de contribuição atual	Tempo de contribuição faltante	Pedágio 30% sobre o tempo faltante	Tempo a cumprir para aposentadoria voluntária
Mulher	25 anos	5 anos	18 meses	6 anos e 6 meses
Homem	30 anos	5 anos	18 meses	6 anos e 6 meses
Professor	25 anos	5 anos	18 meses	6 anos e 6 meses
Professora	20 anos	5 anos	18 meses	6 anos e 6 meses

A idade mínima para aposentadoria dos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da Reforma da Previdência será de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher. No entanto, essa idade mínima irá aumentar gradativamente até atingir 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, conforme tabela abaixo.

Exemplo:

DATA	IDADE MÍNIMA HOMEM
01/01/2020	61
01/01/2022	62
01/01/2024	63
01/01/2026	64
01/01/2028	65

DATA	IDADE MÍNIMA MULHER
01/01/2020	56
01/01/2022	57
01/01/2024	58
01/01/2026	59
01/01/2028	60
01/01/2030	61
01/01/2032	62

Assim, o servidor que ingressou no serviço público até a publicação da Emenda está na regra de transição, ou seja, deverá cumprir os requisitos do pedágio de 30% (trinta por cento) do tempo restante e, idade mínima com base no período remanescente de contribuição.

Exemplo:

Gênero	Tempo trabalhado até a PEC 287	Tempo de contribuição faltante	Pedágio 30% sobre o tempo faltante	Tempo a cumprir para aposentadoria voluntária	Idade mínima para aposentadoria
Mulher	20 anos	10 anos	3 anos	13 anos	61 anos
Homem	25 anos	10 anos	3 anos	13 anos	65 anos
Professor	25 anos	5 anos	18 meses	6 anos e 6 meses	57 anos
Professora	20 anos	5 anos	18 meses	6 anos e 6 meses	52 anos

*Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo mínimo de contribuição.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

De acordo com as regras vigentes atualmente, o valor da aposentadoria por invalidez, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, corresponderá à totalidade da média das contribuições ou a remuneração do cargo efetivo, essa última hipótese apenas para servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda 41, de 31 de Dezembro de 2003.

Se a PEC 287-A for aprovada, a aposentadoria por invalidez será sempre calculada com base na média de todas as remunerações do servidor recebidas a partir de julho de 1994.

Contudo, se a invalidez for decorrente de acidente em serviço ou doença profissional, o servidor se aposentará com 100% da média.

Por outro lado, se a invalidez não se encaixar em uma das duas hipóteses citadas acima (acidente em serviço ou doença profissional), a aposentadoria será 70% (setenta por cento) da média, aumentando-se esse coeficiente de acordo com a mesma sistemática de cálculo da aposentadoria por idade, caso o servidor tenha mais de 25 anos de contribuição.



PENSÃO POR MORTE

Na regra em vigor atualmente, a pensão por morte é calculada sobre a remuneração do servidor no cargo efetivo (servidor que falece em atividade) ou sobre os proventos de aposentadoria (servidor que falece já aposentado), até o teto do Regime Geral (INSS), acrescida de 70% do valor que ultrapassar o teto, no caso de servidores que ganham acima desse limite.

Na regra prevista na PEC287-A, a pensão corresponderá a uma cota familiar de 50%, mais 10% por cada dependente. Esse coeficiente de cálculo (50 +10 para cada dependente) incidirá de forma diferente, dependendo se o servidor está na ativa ou aposentado.

Exemplo: servidor aposentado

Servidor aposentado que deixa apenas um dependente: coeficiente de 60% incidirá sobre os proventos de aposentadoria até o teto do Regime Geral, mais 70% do valor que ultrapassar o teto.

Valor da aposentadoria	Coeficiente de concessão	Valor da pensão
R\$3.500,00	60%	R\$2.100,00



Exemplo: servidor na ativa

Servidor na ativa que deixa apenas um dependente: coeficiente de 60% incidirá sobre o valor dos proventos que o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente (média de todas as remunerações a partir de julho de 1994) até o teto do Regime Geral, mais 70% do valor que ultrapassar o teto.

Remuneração do servidor na ativa	Média das remunerações	Coeficiente de concessão	Valor da pensão
R\$ 3.500,00	R\$2.800,00	60%	R\$1.680,00

Ou seja, a PEC estabelece critério de cálculo prejudicial ao servidor que está na ativa, eis que a pensão será calculada com base no valor da aposentadoria por incapacidade e não com base na remuneração do servidor no cargo efetivo.



PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO EM CONJUNTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO QUE SEJA ACIMA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS

A regra previdenciária vigente atualmente permite o acúmulo entre aposentadoria e pensão, seja em Regimes Previdenciários distintos ou no mesmo Regime.

Já a PEC 287-A, caso aprovada, vedará o recebimento em conjunto de pensão por morte e aposentadoria, ainda que os benefícios sejam pagos por regimes previdenciários diferentes. O texto da PEC permite o acúmulo apenas se o valor dos benefícios não superar dois salários mínimos.

Exemplo: servidor público que recebe pensão por morte do Regime Geral ou de algum Regime Próprio não poderá acumular essa pensão com a futura aposentadoria, caso ultrapasse o limite de dois salários mínimos.

Além disso, se a reforma for aprovada, não será possível receber mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, ainda que os benefícios sejam pagos por Regimes Previdenciários distintos.



FALTA DE REGRA DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA POR IDADE

Atualmente, para o servidor público ter direito a aposentadoria voluntária por idade ele deve cumprir no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Exemplo:

Gênero	Tempo de contribuição	Idade	Tempo mínimo de efetivo serviço público, tempo no cargo e na carreira alcançados	Tempo restante para aposentadoria
Mulher	14 anos	59 Anos	Sim	1 Ano
Homem	14 anos	64 Anos	Sim	1 Ano

Com a reforma da previdência, o mesmo servidor que serviu de exemplo no quadro acima deverá completar a idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, bem como contribuir com pelo menos 25 (vinte e cinco) anos.

Exemplo:

Gênero	Tempo de contribuição	Idade	Tempo mínimo de efetivo serviço público, tempo no cargo e na carreira alcançados	Tempo restante para aposentadoria
Mulher	14 anos	59 Anos	Sim	11 Anos
Homem	14 anos	64 Anos	Sim	11 Anos

REFORMAS NECESSÁRIAS

As reformas constitucionais já realizadas no passado têm modificado, de maneira significativa, o cenário do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social. Apenas a título exemplificativo, no RPPS da União o déficit representava 2,1% do PIB em 2002 e, no ano de 2016, foi reduzido para 0,9% do PIB, segundo dados do MPDG, Balanço da Seguridade Social de março de 2017.

Qualquer proposta de alteração na previdência dos trabalhadores brasileiros precisa ser amplamente dialogada com a sociedade e acompanhada de prévios estudos econômicos e atuariais. A PEC 287-A foi apresentada ao Congresso Nacional sem qualquer análise técnica que pudesse lhe conferir legitimidade.

Não é justo, por outro lado, promover alterações na legislação previdenciária dos servidores públicos civis, além das mudanças já realizadas, sem qualquer proposta de alteração no regime previdenciário dos militares.

Os regimes próprios de previdência social não contam com mecanismos de compensação financeira entre os entes da federação, comprometendo o equilíbrio financeiro das unidades gestoras.

Por fim, em vários regimes próprios de previdência sequer foi criada uma única unidade gestora para gerir a previdência dos servidores de cada ente da federação, o que acaba gerando interpretações diferentes sobre um mesmo tema e compromete a eficácia da gestão dos RPPS.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA:

Diego Wellington Leonel
Roberto de Carvalho Santos
Abelardo Sapucaia



www.ieprev.com.br

comunicacao@ieprev.com.br

Rua dos Timbiras, 1940, Salas 810/811/812, Lourdes - BH/MG